

DECRETO Nº 10.539, DE 09 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre as competências e atribuições aos Secretários Municipais em matéria de licitações, contratos, convênios e demais ajustes.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, incisos VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a importância dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, com a estrita observância aos princípios legais e, especialmente, ao disposto na Lei Federal nº8. 666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos licitatórios municipais a fim de atender as necessidades públicas e administrativas com maior eficiência.

Considerando o disposto no art. 90, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Sumaré, que confere ao Prefeito Municipal delegar, por decreto, à autoridade do Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

Considerando o disposto no art. 97, inciso I, que estabelece que os Secretários Municipais sejam auxiliares diretos do Prefeito.

Considerando o disposto no art. 102, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Sumaré, que fixa as atribuições dos Secretários Municipais, dentre elas a de praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito.

Considerando as peculiaridades próprias da área de atuação de cada Secretaria Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece competências e delega atribuições aos Secretários Municipais em matéria de licitações, contratos, convênios e demais ajustes.

Art. 2º. Compete aos Secretários Municipais, nos certames e processos licitatórios de interesse da respectiva pasta:

I – justificar a necessidade de contratação;

II - firmar o Termo de Referência ou Memorial Descritivo;

III – autorizar, desde que haja disponibilidade financeira previamente informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a abertura de chamamentos públicos ou procedimentos licitatórios em quaisquer modalidades.

VI – adjudicar o objeto da licitação, no caso de pregão, quando houver recurso contra ato do Pregoeiro, após sua decisão;

V – homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios;

VI – firmar atas de registro de preço, contratos, convênios, termos de parceria ou fomento, bem como os termos de aditamento deles decorrentes, além dos anexos obrigatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, conforme o caso.

VII – funcionar como Gestor dos instrumentos indicados no inciso V, bem como designar servidores para exercerem a fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas;

DECRETO Nº 10.539/2019
FOLHAS Nº 02

VIII – emitir ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento congênere.

IX - atestar as notas fiscais de entrega dos bens entregues ou serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com autorização para os trâmites de liquidação e pagamento;

X – autorizar, desde que haja disponibilidade financeira previamente informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, os reajustes e realinhamento de preços;

XI – notificar os contratados em mora para adimplirem com suas obrigações, bem como aplicar as penalidades previstas, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº10.131, de 14 de setembro de 2017, ou outro que venha a substituí-lo;

XII - autorizar a contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIII – autorizar a devolução da garantia prestada.

§1º. Quando mais de uma Secretaria possuir interesse no bem ou serviço a ser licitado, o Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, levando em consideração a natureza do bem ou serviço, indicará dentre os Secretários das pastas interessadas aquele a quem competirá às atribuições elencadas nos incisos I, III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XII e XIII do caput, ao passo que as demais atribuições serão realizadas, conforme o caso, em conjunto por todos os secretários das pastas envolvidas.

§2º. O Termo de Referência ou Memorial Descritivo deverá conter, no mínimo:

I – a definição do objeto ou serviço de forma precisa, suficiente e clara, vedada especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II – as exigências de habilitação;

III – os prazos e condições da contratação;

IV – o prazo de entrega dos bens ou de prestação do serviço, bem como o prazo para eventuais substituições e reparos;

V - a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

VI – prazo de garantia do objeto ou serviço, quando for o caso.

VII – a fixação das condições de prestação das garantias previstas no art. 31, III e art. 56, §1º da Lei nº8. 666/1993 ou dispensá-las, se for o caso.

VIII – outros elementos técnicos indispensáveis ao objeto licitado.

Art. 3º. As licitações em todas as suas modalidades serão processadas na Divisão de Licitações e Compras no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com o apoio técnico das demais Secretarias quando necessário.

DECRETO Nº 10.539/2019
FOLHAS Nº 03

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos:

I – as atribuições indicadas no art. 2º, no caso de processos licitatórios de interesse da pasta;

II – providenciar, durante a fase interna do certame, orçamentos dos bens ou serviços licitados com, no mínimo, 5 (cinco) cotações de preço nos casos de ata de registro de preço e, no mínimo, 3 (três) cotações de preço nos demais casos;

III - solicitar, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, antes da fase externa do certame, a nota de reserva orçamentária no caso de intenção de celebração de contrato, juntando-a ao respectivo processo administrativo;

IV - designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - assinar o edital do certame;

VI – decidir os recursos contra ato do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação;

VII – determinar as publicações dos atos e resultados do certame exigidas na legislação;

Art. 5º - O processamento das contratações com dispensa e inexigibilidade de licitação, enquadradas nos artigos 17, 24 (exceto incisos I e II) e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, terá início por pedido de contratação devidamente caracterizado e necessariamente justificado, em processo regularmente instruído, submetido à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

Art. 6º. Compete à mesma autoridade subscritora do pedido de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, autorizar a contratação e, no prazo de 3 (três) dias, comunicar o ato à autoridade superior para ratificação do procedimento e publicação do ato na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia.

Art. 7º. Compete ao Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã ratificar os atos de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação indicados no artigo anterior, exceto as dispensas previstas no art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº8.666/93.

Art. 8º. Os Secretários Municipais no exercício da competência atribuída por este decreto deverão orientar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo observar estritamente todos os preceitos dispostos nas leis e normas atinentes à matéria, sendo responsáveis por todas as ações ou omissões que as contrariem a que derem causa, inclusive perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União.

Art. 9º. Fica revogado o art. 11 e 25 do Decreto Municipal nº 6.976/2006.

Art. 10 - Fica revogado o art. 3º do Decreto Municipal nº 7.150/2007.

Art. 11 - O art. 4º do Decreto Municipal nº7. 150/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O registro de preço será feito mediante a modalidade licitatório de pregão ou concorrência”.

Art. 12 - Fica revogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 7.150/2007.

Art. 13 - Fica revogado o inciso VII do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.150/2007.

DECRETO Nº 10.539/2019
FOLHAS Nº 04

Art. 14 - O art. 16 do Decreto Municipal nº7.150/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16.” A qualquer tempo cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria gestora da ata de registro de preço convocar os fornecedores registrados para negociação quando ao novo valor.

“Parágrafo único: Não havendo êxito na negociação, o Secretário Municipal gestor da ata, através de despacho, liberará o fornecedor do bem ou serviço do compromisso assumido, cancelando a ata de registro de preço.”

Art. 15 - O parágrafo único do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.150/07 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18”

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado após despacho do Secretário Municipal gestor da ata.

Art. 16. Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 22 do Decreto Municipal nº7.150/07.

Art. 17. Ficam revogados os artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 6.596/05.

Art. 18 - O parágrafo único do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.596/05 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. “Excetuam-se das providências determinadas no caput deste artigo às cartas-convite, cujos resultados serão afixados em quadro de avisos localizado na Divisão de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.”

Art. 19. Ficam revogados os Decretos Municipais de nºs 7.006/2006 e o Decreto nº 10.496/ 2019.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de maio de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de maio de 2019, no Paço Municipal, e em 10 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. – **PMS nº 12.586/2019.**

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ